



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DDB

RELATORIA: DDB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 10/2023

OBJETO: 6º TERMO ADITIVO - CRO - POSTERGAÇÃO DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DO 4º TERMO ADITIVO (RELICITAÇÃO)

ORIGEM: SUROD

PROCESSO (S): 50500.264957/2022-33

PROPOSIÇÃO PRG: NOTA JURÍDICA n. 00004/2023/PF-ANTT/PGF/AGU

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de pedido formulado pela Concessionária Rota do Oeste S/A - CRO, buscando a formalização de termo aditivo ao Contrato de Concessão 003/2013, com o intuito de que seja prorrogado, por mais 60 dias, o prazo para início da vigência do 4º Termo Aditivo, cujo objeto é a relicitação da Rodovia BR-163/MT, no trecho entre a divisa dos Estados do Mato Grosso e do Mato Grosso do Sul e o entroncamento com a Rodovia MT-220.

2. DOS FATOS

2.1. Em 19/1/2023, a Concessionária protocolou nos autos do processo administrativo o Ofício 5.068/2023 (SEI15134159), indicando algumas condicionantes que ainda carecem de cumprimento para que tenha início a eficácia do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC aprovado pela Deliberação 284/2022. Diante disso e considerando que o início de vigência do 4º Termo Aditivo, aprovado pela Deliberação 285/2022, se dará amanhã, dia 3/2/2023, solicita a prorrogação do prazo por mais 60 dias.

2.2. Em 25/1/2023, a Gerência de Gestão e Fiscalização Econômico-Financeira Rodoviária - Gegef, vinculada à Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - Surod, emitiu a Nota Técnica 404/2023/GEGEF/SUROD/DIR/ANTT (SEI 15134755), manifestando-se favorável à prorrogação do prazo de vigência do 4º Termo Aditivo. Assim, elaborou a minuta de termo aditivo (SEI 15134448) e a minuta de extrato (SEI15134703), as quais foram remetidas à Concessionária para avaliação, conforme consta no Ofício 2553/2023/GEGEF/SUROD/DIR-ANTT (SEI15135141), enviado pelo e-mail (SEI 15176957).

2.3. Nessa mesmo dia, a CRO protocolou o Ofício 5.080/2023 (SEI15177670), manifestando concordância quanto ao teor da minuta do 6º termo aditivo.

2.4. Em 26/1/2023, a Surod remeteu os autos à Procuradoria Federal junto à ANTT, por meio do Despacho (SEI15136417), a qual, por sua vez, elaborou a Nota Jurídica 00004/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI15203178), ratificada pelo Despacho de Aprovação 00027/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI 15203183), não vislumbrando óbices à alteração contratual pretendida.

2.5. Em 27/1/2023, em atenção ao art. 20 da Instrução Normativa 5/2021 e ao art. 39, § 2º, inciso I e V, do Regimento Interno da ANTT, o Superintendente da Surod elaborou o Relatório à Diretoria 41/2023 (SEI 15203629), em que, acompanhando a manifestação técnica da Gegef, concluiu por propor à Diretoria Colegiada a aprovação da minuta de 6º Termo Aditivo (SEI15134448), nos termos da minuta de deliberação (SEI 15203870).

2.6. Também, por meio do Despacho (SEI 15203937), o Superintendente remeteu os autos à Assessoria Administrativa e de Apoio - Assad, declarando que o processo reúne as condições previstas no §1º do art. 39 do Regimento Interno.

2.7. Dada a urgência e relevância do tema, o Chefe de Gabinete do Diretor-Geral sugeriu que o Diretor-Geral avaliasse a conveniência e oportunidade de designação ad hoc de Diretor Relator, conforme consta no Despacho (SEI15207486). Diante disso, o DG, por meio do Despacho (SEI 15207771) designou-me como relator ad hoc do processo.

2.8. É o relatório.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. A ANTT aprovou na 76ª Reunião Extraordinária da Diretoria Colegiada dois instrumentos que buscam solucionar os problemas de inexecução identificados no Contrato de Concessão firmado entre a ANTT e a CRO, a saber: o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC e o Termo Aditivo 4/2022 ao contrato de concessão. No primeiro, estruturam-se, em síntese, mecanismos para fazer com que os investimentos sejam retomados na rodovia por meio de troca de controle acionário da concessionária, ao passo que no segundo, disciplinam-se as condições de uma rescisão antecipada do contrato por meio de relicitação, tendo em vista a qualificação do trecho no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI.

3.2. Ambos os instrumentos ainda não vigem. O TAC, porque ainda não foram

implementadas todas as condições de eficácia; o Aditivo, posto que ainda não se chegou ao termo estabelecido para o início de sua vigência, originalmente fixado em 60 dias, contados da publicação do extrato no Diário Oficial, e prorrogado posteriormente por mais 60 dias, por força do 5º Termo Aditivo, aprovado Deliberação 363/2022.

3.3. Importante ressaltar que, apesar de ambos os instrumentos terem sido aprovados pela Agência, restou robustamente reconhecido, seja pela Agência, nos autos do Processo Administrativo 50500.161397/2022-66 e 50500.148614/2022-22, seja pelo Tribunal de Contas da União, no bojo do TC 019.064/2022-5 (Acórdão TCU 2139/2022), que o melhor cenário é a prevalência dos termos do TAC em detrimento da relicitação. Tanto é que, nos termos da cláusula 13.2.2 do 4º Termo Aditivo, caso sejam efetivadas as condições de eficácia do TAC, o Termo Aditivo de relicitação estará automaticamente extinto.

3.4. Comparando-se as condicionantes do TAC que faltavam ser cumpridas por ocasião da prorrogação do prazo de vigência do 4º Termo Aditivo, aprovada pela Deliberação 363/2002, e as que remanescem, nota-se o engajamento das partes envolvidas na manutenção do TAC, conforme excertos abaixo:

[...]

Ofício 4.988/2022 (SEI 14457559)

Rito de Governança - OTP para anuência de acionistas minoritários: A CRO informa que, por meio do seu acionista controlador OTP S.A. ("OTP"), iniciou em setembro de 2022 o Rito de Governança para concretização da operação de Troca de Controle, ante aos acionistas minoritários (FI-FGTS e BNDESPAR) e que referido procedimento se encontra na terceira fase de esclarecimentos, com expectativa na primeira quinzena de dezembro de 2022.

Rito de Governança MTPAR processo de troca de controle está em rito de aprovação pelo Conselho de Administração através de Assembleia Geral dos Acionistas, para posterior anuência do Conselho Fiscal conforme rito previsto na Lei nº 6.404/76.

Aprovação TCE-MT: Em 22 de novembro de 2022, por unanimidade, o Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso ("TCE/MT") deliberou e aprovou, em Sessão Plenária 3, o processo de transferência do controle acionário da CRO para a MTPAR. Na ocasião, o TCE/MT destacou a apreciação e aprovação, também por unanimidade, pelo Tribunal de Contas da União ("TCU")4, do TAC celebrado pela CRO e a ANTT.

Anuência da ANTT para troca de controle acionário da CRO em 16/11/2022 a GEGEF emitiu a Nota Técnica nº 7464/2022/GEGEF/SUROD (SEI nº 14325369) com o parecer favorável à troca de controle acionário, condicionados: (i) ao aporte pelo Governo do Estado de Mato Grosso na empresa MTPAR e (ii) integralização no capital social da concessionária dos mútuos em aberto. O referido processo segue para manifestação da PF-ANTT e posterior aprovação e Deliberação da Diretoria Colegiada da ANTT.

Apresentação de apólice de Garantia de Execução: tratativas avançadas junto ao atual segurador para endosso da apólice vigente, nos moldes previstos no TAC e Contrato de Concessão.

Endereçamento das dívidas de curto prazo: tratativas e negociações para viabilização da transação encontram-se em avançado andamento, com a ciência e reconhecimento dos envolvidos sobre o vanguardismo da potencial transação, que viabiliza a readequação do Contrato de Concessão e, conseqüentemente, permite a retomada dos investimentos na rodovia em atenção ao melhor interesse público. No entanto, embora apresentada a proposta da MTPAR aos Bancos Credores da CRO, a conclusão das análises e deliberações sobre os termos e condições das propostas ainda se encontra em trâmite nas referidas instituições. Importa salientar que o acionista da CRO e a MTPAR tem reiterado aos Bancos Credores a necessária celeridade para conclusão das análises, de modo a não inviabilizar o hígido cronograma de obrigações constantes no TAC e os prazos estabelecidos para eficácia do instrumento.

Acolhimento pelo TCU da suspensão dos processos e eventuais impactos econômico-financeiros durante a vigência do TAC: por meio do Ofício 4.917/2022, em 13 de outubro de 2022, a CRO informou à ANTT que aguarda o requerimento ao TCU para suspensão dos processos TC nº 032.830/2016-5 e TC nº 023.217/2015-4 visando o atendimento ao item V, da Cláusula 4.1 do TAC. A CRO informa que até o presente momento não houve análise sobre eventual pleito requerido à ANTT.

4. Fica evidente, portanto, que houve importantes avanços processuais visando eficácia do TAC pretendida para o dia 05/12/2022. Contudo, é notório, pelo histórico de processos de troca de controle, a existência de ritos específicos que envolvem diversos agentes (credores, acionistas, órgãos de controle, entre outros) e que, embora a Concessionária, conjuntamente à MTPAR e Governo do Estado de Mato Grosso tenham envidado os melhores esforços em suprir todos os entes das informações para anuência e tomada de decisão, visando unicamente a celeridade da eficácia do TAC, alguns ritos fogem à gestão pela Concessionária.

5. Reiterando o compromisso da CRO e MTPAR para atendimento às condições precedentes do TAC, a CRO solicita à ANTT prazo adicional de 60 dias para início de vigência do 4º Termo Aditivo - Relicitação, de modo que seja possível a conclusão de todos os ritos para eficácia do TAC.

[...]

Ofício 5.068/2023 (SEI 15134159)

[...]

2. Diante do considerável avanço para concretização da eficácia do TAC, a CRO conjuntamente com a MTPAR tem envidado os melhores esforços para dar celeridade à troca de controle, mas alguns ritos de fechamento da proposta ainda carecem de conclusão para cumprimento dos itens da cláusula 4.2 do referido TAC, vejamos:

- **Endereçamento das dívidas de curto prazo:** Em definição do instrumento jurídico e deliberações sobre os termos e condições da proposta para saneamento da dívida com os atuais credores.

- **Acolhimento pelo TCU dos requerimentos formulados pela ANTT - 2º e 3º Termo Aditivo** Aguardando manifestação do TCU a suspensão dos impactos econômico-financeiros, conforme requerimento da PF-ANTT protocolado em 16 de dezembro de 2022 aos autos do processo.

- **Apresentação de apólice de Garantia de Execução** As tratativas junto ao painel segurador foram iniciadas, para formalização da contratação pelo novo controlador de apólice do seguro Garantia de Execução.

[...]

3. Deste modo, considerando que ainda existem condições precedentes do TAC a serem concluídos pelas partes, a CRO solicita à ANTT **um novo prazo adicional de 60 (sessenta) dias** para início de vigência do 5º Termo Aditivo de Relicitação, de modo que seja possível a conclusão de todos os

ritos para eficácia do TAC.

[...] (grifos acrescentados)

3.5. Dessa forma, alinho-me integralmente às manifestações técnicas e jurídicas contidas, respectivamente, na Nota Técnica 404/2023/GEGEF/SUOD/DIR/ANTT (SEI5134755) e na Nota Jurídica 00004/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI5203178), no sentido de não haver óbices à celebração do termo aditivo, visando a prorrogação, por mais 60 dias, do prazo de vigência do 4º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão 003/2013.

3.6. Buscando manter um paralelismo com a prorrogação decorrente do 5º Termo Aditivo, a minuta de Termo Aditivo, ao invés de simplesmente prorrogar o prazo de vigência por mais 60 dias, está alterando a subcláusula 13.1 do 4º Termo Aditivo, de modo que o início de vigência deste Termo Aditivo não se dê mais em 120 dias, a contar de sua publicação, mas em 180 dias, conforme descrito abaixo:

5º Termo Aditivo (SEI 14584402) - Deliberação 363/2022

1.1. A subcláusula 13.1 do TERMO ADITIVO Nº 004/2022 fica alterada para **postergar, por mais 60 (sessenta) dias**, a data de início de sua vigência, conforme texto a seguir:

"13.1 Este Termo Aditivo terá vigência em **120 (cento e vinte dias)** dias contados da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, publicado às expensas da ANTT, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993".

[...]

Minuta de 6º Termo Aditivo (SEI 15234932)

1.1. A subcláusula 13.1 do TERMO ADITIVO Nº 004/2022 fica alterada para **postergar, por mais 60 (sessenta) dias**, a data de início de sua vigência, conforme texto a seguir:

"13.1 Este Termo Aditivo terá vigência em **180 (cento e oitenta) dias** contados da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, publicado às expensas da ANTT, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993".

[...] (grifos acrescentados)

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o exposto, VOTO pela aprovação do 6º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão 003/2013, na forma das minutas acostadas aos autos (SEI15234891, SEI15234932 e SEI15234942), com o objetivo de prorrogar, por mais 60 dias, o prazo de vigência do 4º Termo Aditivo, cujo objeto é a relicitação da Rodovia BR-163/MT, no trecho entre a divisa dos Estados do Mato Grosso e do Mato Grosso do Sul e o entroncamento com a Rodovia MT-220.

Brasília, 2 de fevereiro de 2023.

(assinado eletronicamente)
DAVI FERREIRA GOMES BARRETO
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **DAVI FERREIRA GOMES BARRETO, Diretor**, em 02/02/2023, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15230894** e o código CRC **7526A22A**.

Referência: Processo nº 50500.264957/2022-33

SEI nº 15230894

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br